



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

MENSAGEM Nº 093/2023

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“autoriza o poder executivo a realizar a abertura de crédito suplementar – anulação de dotação no orçamento programa de 2023, e dá outras providências.”*

Projeto de Lei anexo busca autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, anulação de dotação, em conformidade ao que autoriza a legislação vigente, para adicionar o valor a ser autorizado por esta Casa Legislativa ao orçamento do Instituto Cultural para complementar despesas de custeio das suas atividades.

Ao ensejo, apresento-lhe minhas considerações de elevado respeito, extensivas aos demais membros desta Casa.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 075(087), DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional - anulação de dotações, no orçamento programa de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida no inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 2.717, de 08 de dezembro de 2022, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar - anulação de dotação, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R\$ 253.997,00 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais), na seguinte dotação orçamentária:

17.00 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO			
17.01 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO			
13.392.4516.2.031 3.3.90.00.00.00.00.01.500 2	Aplicação Direta		R\$ 253.997,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.717, de 08 de dezembro de 2022, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
01.01.01.031.4501.1.109 4.4.90.00.00.00.00.01.500 1	Aplicação Direta		R\$ 240.000,00

17.00 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO			
17.01 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO			
17.01.13.391.4516.2.075 3.1.90.00.00.00.00.01.500 5	Aplicação Direta		R\$ 4.500,00

17.00 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO			
17.01 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO			
17.01.13.391.4516.2.075 3.3.90.00.00.00.00.01.500 6	Aplicação Direta		R\$ 4.247,00

17.00 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO			
17.01 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO			
17.01.13.391.4516.2.075 4.4.90.00.00.00.00.01.500 7	Aplicação Direta		R\$ 5.250,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de outubro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal